

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE
ARIQUEMES E REGIÃO, E A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO**, entidade não governamental, com sede a Rua Papoulas, nº 2325, Setor 04, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.241/0001-73, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL/INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA**, neste ato representada pela Diretora Presidente, **Sonia Maria Dias, Brasileira, solteira, CPF nº 569.913.981-87, residente e domiciliado na Cidade de Ariquemes/RO.**

Do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede à Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, Setor 01, inscrita no CNPJ sob nº **63.763.189/0001-94**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr **Joel Rodrigues Mateus, Brasileiro, solteiro, CPF nº 783.321.762-04**, residente e domiciliado(a) na Avenida Carlos Drummond Andrade 2797, setor 03, resolvem firmar a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

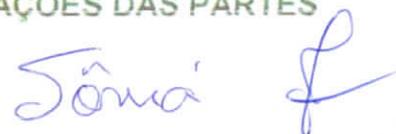
Esta parceria e sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e da Lei Municipal de Monte Negro nº 1.118/2021 Art. 1º Fica criado o Programa Municipal – **JOVEM APRENDIZ** para atuarem nas áreas administrativas da Administração pública direta e indireta do Município de Monte Negro, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 10.097/2000. Decreto nº 5.598/05 e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho, parceria entre Instituições e instituições sociais e de ensino visando a inclusão social de adolescentes entre 14 e 18 anos, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objetivo proporcionar aos discentes entre 14 a 18 anos incompletos da **INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA**, trabalho na condição de aprendiz junto a **CONCEDENTE**, de acordo com as condições legais e vagas existentes. Tendo como objetivo capacitar jovens aprendizes para o mercado de trabalho na área de assistente administrativo/financeiro na modalidade aprendizagem comercial, contribuindo para a conquista da cidadania e para a real inserção no mundo do trabalho, desenvolvendo no aluno conhecimentos, atitudes e habilidades específicas nas atividades de rotina administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à **INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA**



- a) Cadastrar seus cursos em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, para que sejam reconhecidos como Programas de Aprendizagem Profissional, para efeito de cumprimento da legislação, conforme art. 2 da Portaria MTE nº. 1.681/2011 e do art. 12 da Portaria nº. 1.005/2013 MTE;
- b) Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades práticas no âmbito da Segunda Conveniente;
- c) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- d) Avaliar o processo de aprendizagem;
- e) Fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos discentes selecionados para os programas de aprendizagem na conveniente;
- f) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
- g) Encaminhar aprendizes para as atividades práticas do programa de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino;
- h) Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- i) Fornecer aos adolescentes certificados definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o trabalho na condição de aprendiz.

II- Caberá à CONCEDENTE:

- a) Proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas INSTITUIÇÃO, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do APRENDIZ, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas Nº 26 de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria Nº 20 do Ministério do Trabalho, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
- b) Respeitar as normas vigentes no CONTRATO, Recomendações técnicas e legais que regerão a prestação de serviços;
- c) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- d) Manter atualizados os dados peculiares a sua situação perante a Instituição, tais como documentos pessoais do representante e endereço;
- e) Participar da formação teórica quando houver solicitação INSTITUIÇÃO (aulas, palestras e visitas);
- f) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- g) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;

Sônia

- h) Realizar o processo seletivo do adolescente ao ingressar no Programa de Iniciação ao Trabalho, informando a relação dos aprovados;
- i) Ocorrendo motivo de ordem disciplinar grave a **INSTITUIÇÃO**, fica, desde já, autorizada a rescindir, de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato, e a respectiva matrícula;
- j) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
- k) Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;
- l) O contrato de aprendizagem extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do decreto 5.598/2005.
- m) Informar A INSTITUIÇÃO com antecedência a substituição do adolescente integrante do trabalho na condição de aprendiz, o que deverá se justificar nas seguintes situações:
- Na data prevista para seu término estipulado neste instrumento;
 - Quando o aprendiz completar 18 anos de idade, salvo no caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que não há limite de idade;
 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado através de laudo de avaliação elaborado pela instituição, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;
 - Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração da instituição.
 - A pedido do aprendiz;
 - Fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa e/ou morte do Empregador constituído em Instituição individual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de **1 (um) ano** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão ou resolução do presente convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

O processo de seleção dos alunos será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE, cabendo à INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA apenas encaminhar os alunos aptos a participarem do processo seletivo mediante solicitação da CONCEDENTE, via ofício, contendo o número de aprendizes que deseja contratar e a área de formação/ocupação em que os aprendizes irão atuar.

Sônia

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ariquemes, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

MONTE NEGRO - RO, 16 DE AGOSTO DE 2022.



Sonia Maria Dias
Diretora presidente



JOEL RODRIGUES MATEUS
PRESIDENTE/CMMN

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:

Integram este instrumento contratual para conhecimento independentemente de sua transcrição os seguintes modelos de documentos: Relatório de visitas domiciliares, Relatório de visita na empresa, Ficha de Matrícula/Currículo, termo de rescisão de contrato antecipado.